



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

31 MAR 2020

Protocolo: 532/20

Processo: 532/20

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº
498/20

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

ESTABELECE MULTA PARA QUEM DIVULGAR
POR MEIO ELETRÔNICO, MÍDIAS SOCIAIS OU
SIMILAR, NOTÍCIAS FALSAS – “FAKENEWS”,
SOBRE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS
NO ESTADO DE RONDÔNIA.

A Assembleia Legislativa do estado de Rondônia decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido a multa de 20 (vinte) a 200 (duzentos) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para quem dolosamente divulgar por meio eletrônico, mídias sociais ou similar, notícias falsas – “Fakenews”, sobre epidemias, endemias e pandemias no estado de Rondônia.

Parágrafo único: a multa estabelecida será revertida para o apoio do tratamento de epidemias no estado de Rondônia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na Data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

**PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA**

Nº

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o problema da divulgação de informações falsas ou distorcidas tem provocado grande debate em torno de sua coibição e dos limites da tentativa de punição, face à eventual censura ou tolhimento de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão ou de imprensa. Como todos os princípios, porém, ambos não são absolutos e devem ceder sempre que se verificar abuso.

No caminho de uma regulamentação sensata, que busque o equilíbrio entre o livre exercício dos direitos fundamentais e seus limites, sugerimos uma proposta de tipificação, como infração administrativa, que certamente constituirá a origem de uma regulamentação mais densa, em âmbito nacional.

Nesta proposta, tentamos preservar a atividade dos veículos de imprensa e os jornalistas, que não poderão ser processados no livre exercício de sua atividade profissional. Nossa preocupação não é com os profissionais de imprensa, mas com pessoas que, muitas vezes sob anonimato e com interesses escusos, divulgam informações sabidamente falsas, especialmente em meio digital e nas redes sociais, gerando instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte em casos mais graves.

Por tudo isso, evidenciada a relevância e urgência que a matéria requer, submetemos a proposta ao beneplácito dos nobres pares, na expectativa de seu aperfeiçoamento e aprovação.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE